

GRELHA DE CORREÇÃO DO EXAME DE RECURSO DE DIREITO DAS SUCESSÕES

20 de julho de 2023

Tópico	Descrição	Artigos do CC
Cálculo do valor total da herança face à existência de herdeiros legitimários	<p>Relictum + Donatum - Passivo</p> <p>1.264.500 + (500 + 25.000 + 400.000 + 110.000) - 0 = 1.800.000 €.</p> <p>Querela doutrinária da Escola de Lisboa e Escola de Coimbra é irrelevante no presente caso por a herança não ser deficitária</p>	2162.º e 2157.º
Pressupostos gerais da vocação sucessória	<p>1. existência do chamado (sobrevivência e personalidade jurídica),</p> <p>2. titularidade da designação prevalente, e</p> <p>3. capacidade sucessória</p>	2032.º
Herdeiros legitimários	São chamados os descendentes e o cônjuge do autor da sucessão.	2133.º/1/a), 2134.º, 2135.º <i>ex vi</i> 2157.º
Vocação de B	<p>Preenche todos os pressupostos de vocação.</p> <p>Aceitando o LSL perde o direito à diferença (150.000).</p> <p>Discussão sobre se a aceitação do LSL implica a resolução da vocação legal.</p>	2032.º 2165.º
Vocação de C	Discussão sobre a necessidade de uma declaração judicial de indignidade para a produção dos efeitos da indignidade.	2034.º 2036.º 2038.º 2058.º ou 2039.º, 2037.º/2 e 2042.º

	<p>A reabilitação verbal por A não se enquadra em nenhum dos casos de reabilitação do indigno previstos na lei.</p> <p>Adotando a posição em que é necessária a declaração judicial, C não perde capacidade sucessória.</p> <p>Ao falecer após o <i>de cuius</i> sem se pronunciar, há transmissão do direito de suceder para G e I.</p> <p>Adotando a posição da desnecessidade de declaração judicial de indignidade, há direito de representação para I, pois a indignidade não prejudica o direito de representação na sucessão legal.</p>	
Vocação de D	<p>Ao falecer antes do <i>de cuius</i> opera a vocação indireta do direito de representação para J e K ao ser um caso de não poder aceitar a herança.</p>	<p>2039.º 2042.º</p>
Vocação de E	<p>Preenche todos os pressupostos de vocação.</p>	<p>2032.º</p>
Sucessão legitimária	<p>Cálculo da QI/legítima objetiva</p> $\frac{2}{3} \times 1.800.000 = 1.200.000$	<p>2156.º 2159.º/1</p>
	<p>Cálculo da legítima subjetiva -</p> <p>Divisão por cabeça, cabendo 300.000 a cada sucessível.</p>	<p>2136.º e 2139.º</p>

	<p>Operação do direito de acrescer da diferença da LS que caberia a B, em favor de (G), I, J, K e E. Divisão por estirpe e dentro de cada estirpe por cabeça.</p>	<p>2044.º e 2138.º 2058.º 2136.º</p>
<p>Sucessão contratual</p>	<p>Pacto sucessório. Instituição de um terceiro (M) como herdeiro feita por um dos esposados (A). A doação mortis causa é válida.</p> <p>Cálculo do valor da herança na sucessão contratual: R (1.264.500) + Dposteriores (25.000 + 400.000 + 110.000) - P = 1.799.500.</p> <p>1/20 da herança = 89.975</p>	<p>2028.º, n.º 2</p> <p>1700.º, n.º 1, alínea b)</p> <p>1702.º/1</p> <p>1705.º</p>
<p>Deixa testamentária a N</p>	<p>Legado por conta da quota, deixada a favor de um herdeiro testamentário, a ser imputado na QD. Herança <i>ex re certa</i>. Substituição direta a favor de O visto que N não pôde aceitar ao ter falecido no mesmo acidente que A e não se ter provado quem faleceu em primeiro lugar (presunção de comoriência que equivale a pré-morte). 1/10 da QD = 60.000. O terá direito ao cavalo de corridas (40.000) e ao diferencial de 20.000 na partilha.</p>	<p>2281º/1</p> <p>2281.º/2</p> <p>68.º/2</p> <p>2163.º</p>

<p>Deixa testamentária a P</p>	<p>Substituição fideicomissária sendo P o fiduciário e Q o fideicomissário. Discutir a possibilidade de qualificação do fideicomisso como irregular pelo facto de não estar expressamente referida uma obrigação de conservação do bem. Referir que a substituição fideicomissária também se aplica aos legados. Pré-morte do fideicomissário (Q) que tem como consequência a consideração de P como proprietário pleno.</p>	<p>2286.º 2293.º/1 2294.º 2295.º 2296.º 2293.º, n.º 2.</p>
<p>Deixa testamentária a K</p>	<p>Legado por conta da quota legítima a ser imputado prioritariamente na QI. Herança <i>ex re certa</i>. A ser inferior ao valor da legítima subjetiva, K tem direito à diferença.</p>	<p>2163.º a <i>contrario</i>.</p>
<p>Deixa testamentária a B</p>	<p>Legado em substituição da legítima a ser imputado prioritariamente na QI e subsidiariamente na QD. Sendo inferior ao valor da legítima subjetiva não terá direito há diferença pelo que, neste caso, opera o direito de crescer na sucessão legal.</p>	<p>2165.º</p>
<p>Doação em vida a L</p>	<p>Doação em vida imputada na QD visto que não está preenchido o âmbito subjetivo da sujeição das doações a colação.</p>	

Doação em vida a D	Doação em vida a descendente que era à data da doação herdeira legitimária prioritária, mas dispensada de colação (imputação integral na QD).	2104.º 2105.º 2113.º 2114.º
Doação em vida a E	Doação em vida a descendente que era à data da doação herdeiro legitimário prioritário. Estando preenchidos os âmbitos objetivos e subjetivos, está sujeita a colação e imputada prioritariamente na QI e posteriormente sujeita a igualação.	2104.º 2105.º 2108.º
Doação em vida a J	Doação em vida feita a descendente que à data da doação era presumível herdeira legitimária (visto que D já tinha falecido antes da doação feita a J). Imputada prioritariamente na QI e o excesso na QD e posteriormente sujeita a igualação.	2104.º 2105.º 2108.º
QD	Imputadas todas as liberalidades, verifica-se que existe QD livre no valor de 373.525, pelo que se abrirá a sucessão legítima e se procederá à igualação.	

QI	QD
B 150.000 (LSL)	(nada mais recebe porque aceitou LSL)
C (TDS p G e I ou DR p/I) 300.000 + 50.000*1	50.000 *2 + 48.158,33 *3
D (DR para J e K) J 150.000 + 25.000 *1 (DV de 110.000 e recebe na partilha a diferença 65.000) K 150.000 + 25.000 *1 (LPL de 10.000 e recebe na partilha a diferença 165.000)	25.000 (LT) + 50.000 *2 + 48.158,33 *3
E 300.000 + 50.000 *1 (DV)	50.000 (DV sujeita a colação) + 48.158,33 *3
	M 89.975 (PS)
	L 500 (DV)
	O 60.000 (LT)
	P 1.000 (LT)

*1 – Acrescer face à aceitação do LSL por B.

*2 – Igualação absoluta face à DV a E.

*3 – Repartição do remanescente da QD após a igualação (sucessão legítima).